



**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE BRAGA**

E-mail: [aafbraga@googlemail.com](mailto:aafbraga@googlemail.com)

---

**REGULAMENTO**  
**DA**  
Associação  
de Árbitros  
**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS**  
de Braga  
**DE**  
**FUTEBOL DE BRAGA**

**Novembro de 2008**



**REGULAMENTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE BRAGA**

**Capítulo I**

**DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE BRAGA**

**Artigo 1.º**

Este Regulamento é o instrumento que estabelece o condicionalismo orientador de toda a actividade assistencial da Associação de Árbitros de Futebol de Braga, nomeadamente:

- a) Prestação de assistência nos períodos de inactividade que resultem de acidente ocorrido no desempenho das suas funções de Árbitro;
- b) Prestação de auxílio para ocorrer à satisfação das necessidades culturais dos filhos dos árbitros;
- c) Outros auxílios que manifestamente contribuam para a dignificação do árbitro e do agregado familiar, ou para a melhoria do seu nível cultural e escolar.

**Capítulo II**

**SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 2.º**

São Sócios da Associação de Árbitros de Futebol de Braga todos os árbitros de futebol em actividade, filiados no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga.

**Artigo 3.º**

Constituem direitos dos Sócios, desde que se verifique o cumprimento das suas contribuições:

- 1 - Receber, por si, ou através dos seus familiares, subsídios a que tiverem direito;
- 2 - Tomar conhecimento do Relatório e Contas da Associação de Árbitros de Futebol de Braga;
- 3 - Tomar conhecimento das alterações ao Regulamento.

## Artigo 4.º

Constituem deveres dos Sócios:

- 1 - Contribuir, duas vezes por época nos meses a designar pela Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga, com a quota correspondente ao seu escalão, fixada nos termos deste Regulamento.
- 2 - O Sócio ficará obrigado a prestar toda a colaboração à Associação de Árbitros de Futebol de Braga, quando a direcção lho solicitar.
- 3 - Quando tal colaboração implique possíveis prejuízos, deverá o Sócio comunicá-lo, imediatamente, à Direcção que decidirá.

## Artigo 5.º

1 - Para efeitos do n.º 1 do artigo anterior fixa-se a quota de cada associado segundo os escalões seguintes:

- a) Árbitro ou Árbitro Assistente pertencente aos quadros da Liga Portuguesa de Futebol Profissional - quota de 45 euros;
- b) Árbitro ou Árbitro Assistente pertencente aos quadros da Federação Portuguesa de Futebol - quota de 40 euros;
- c) Árbitro de Primeira Categoria e de Segunda Categoria dos quadros da Associação de Futebol de Braga - quota 35 euros;
- d) Árbitro Quadro Jovem ou Estagiário dos quadros da Associação de Futebol de Braga - quota de 30 euros;
- e) Árbitro de Futsal pertencente aos quadros da Federação Portuguesa de Futebol - quota de 35 euros.
- f) Árbitro de Futsal pertencente aos quadros da Associação de Futebol de Braga - quota de 30 euros.
- g) Cronometristas - quota de 20 euros.

2 - Encontram-se isentos do pagamento de qualquer contribuição para a Associação de Árbitros de Futebol de Braga os associados que ainda não tenham completado um ano de actividade.

3 - Os árbitros que se encontrem temporariamente suspensos por períodos superiores a seis meses, ficam isentos do pagamento de quotas cobradas no período de inactividade.



## Capítulo III

### RECEITAS E DESPESAS

#### Artigo 6.º

Constituem Receitas da Associação de Árbitros de Futebol de Braga:

- 1 – As receitas das quotizações cobradas aos associados.
- 2 – Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais.
- 3 – Os subsídios ou donativos de qualquer espécie.

#### Artigo 7.º

Constituem Despesas da Associação de Árbitros de Futebol de Braga:

- 1 – Os subsídios concedidos nos termos do presente Regulamento.
- 2 – As despesas de administração e funcionamento.

#### Artigo 8.º

Para efeitos do referido no n.º 1 do Artigo 4.º, a Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga solicitará ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, a retenção das quotas a pagar por cada associado, indicando os meses em que o pagamento da mesma deve ter lugar.

## Capítulo IV

### COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

#### Artigo 9.º

Compete à Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga:

- 1 – Reunir, sempre que necessário e, a convocação do Presidente.
- 2 – Administrar os bens da Associação, de modo a garantir a sua melhor rentabilidade.
- 3 – Conceder subsídios de acordo com o presente Regulamento.



4 – Designar as datas de cobrança das quotizações anuais.

5 – Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas.

6 – Propor alterações a este Regulamento.

7 – Deliberar sobre casos omissos.

## **Capítulo V**

### **DOS SUBSÍDIOS**

#### **Artigo 10.º**

Os subsídios podem ser concedidos:

1 – A familiares de árbitros falecidos ou incapacitados totalmente.

2 – A Árbitros em actividade.

#### **Artigo 11.º**

Os subsídios a familiares de árbitros falecidos serão concedidos, mediante prova de necessidade, apreciada pela Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga.

#### **Artigo 12.º**

Os subsídios serão exclusivamente:

- |  |                         |
|--|-------------------------|
| 1 – Subsídio de funeral                          | 500,00 €                |
| 2 – Subsídio de Viuvez                           | 1.000,00 €              |
| 3 – Subsídio de Orfandade e Educação             | Até 10.000, 00 €        |
| 4 – Auxílio na doença                            | Ver Artigo 18.º         |
| 5 – Bolsa de Estudos para árbitros em actividade | Até 500,00 €/ por Época |

## Artigo 13.º

1 - Os subsídios a árbitros incapacitados totalmente serão exclusivamente para educação dos filhos.

2 - Aos árbitros em actividade podem ser concedidos os subsídios previstos nos n.ºs. 3, 4 e 5 do artigo antecedente.

## Artigo 14.º

1 - Os subsídios e bolsas apenas serão concedidos na sua plenitude, desde que o árbitro contribua para a Associação de Árbitros de Futebol de Braga há pelo menos três anos. Após a primeira contribuição do árbitro o valor do subsídio será de 1/3 por cada ano de contribuição até atingir a plenitude dos direitos de sócio.

2 - Aos árbitros licenciados com um mínimo de 10 anos de actividade seguidos ou 12 alternados, poderão ser concedidos subsídios na data do seu falecimento, incapacidade ou do facto gerador da concessão.

3 - Relativamente a árbitros licenciados as excepções serão decididas pela Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga.

## Artigo 15.º

1 - A Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga decidirá, anualmente, em função do património da Associação e, tendo em conta a necessidade de impedir a sua depreciação, o montante máximo disponível para a concessão de subsídios e bolsas.

2 - A concessão concreta de subsídios e bolsas deverá obedecer a critérios de equidade, tendo em conta as disponibilidades orçamentais para o ano em curso.

3 - Em caso algum poderão ser concedidos subsídios e bolsas que, por si só ou conjuntamente com os restantes, ultrapassem o montante máximo disponível para concessão de subsídios e bolsas em cada ano.

4 - Se por imprevisto excesso de situações merecedoras de subsídios ou bolsa, não for possível conceder, total ou parcialmente, algum subsídio ou alguma bolsa, deverá em obediência ao princípio da equidade, a situação ser rectificadora no ano imediato, se ainda se justificar a concessão ou manutenção do subsídio ou bolsa.



## Artigo 16.º

1 – O subsídio de viuvez é concedido à mulher ou aos filhos menores ou maiores, quando incapacitados, que, até à data da verificação do óbito viviam a expensas do falecido, desde que a capitação dos rendimentos do agregado familiar não ultrapasse o montante do salário mínimo nacional legalmente fixado, para as actividades comerciais, industriais e serviços não domésticos.

2 – O valor mensal do subsídio não excederá metade do montante do salário mínimo nacional, competindo à Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga, face à prova da situação económica, determiná-lo em cada caso concreto.

3 – Verificando-se que os cônjuges viviam separados de facto, a viúva só terá direito ao subsídio desde que prove, que à data da verificação do óbito estava a ser subsidiada pelo falecido.

4 – O subsídio será atribuído à viúva de facto ou à mulher que em situação marital viva com o árbitro e disso faça prova.

5 – A prova acima referida será apreciada pela Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga que terá a faculdade de, segundo o seu livre arbítrio e após consciente apreciação dos meios de prova produzidos, conceder ou recusar o subsídio.

6 – A deliberação da Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga terá de ser fundamentada.

## Artigo 17.º

1 – O subsídio de orfandade e de educação destina-se ao pagamento de matrículas e propinas de frequência aos órfãos dos árbitros ou filhos de árbitros incapacitados, e aos filhos dos árbitros que comprovem não ter o seu agregado familiar capitação de rendimentos superior ao montante do salário mínimo nacional.

2 – O valor do subsídio, por órfão e estudante, fica assim estabelecido:

a) Subsídio mensal até (Pré-Escola)	40,00 €
b) Subsídio mensal no 1.º e 2.º Ciclo	45,00 €
c) Subsídio mensal no 3.º Ciclo e Secundário	55,00 €
d) Subsídio mensal no ensino universitário	65,00 €



- 3 – É condição de atribuição do subsídio a prova de bom aproveitamento escolar no ano anterior.
- 4 – Em caso de perda de ano, fica reduzida a 75% a atribuição do subsídio no ano seguinte. Se voltar a reprovar perderá o direito ao subsídio até que volte a ter aproveitamento.
- 5 – Quando a perda de ano seja motivada por doença, devidamente comprovada, não se aplica o disposto no número anterior.
- 6 – O valor em concreto do subsídio é fixado em função das disponibilidades orçamentais e segundo os critérios fixados no artigo 15.º.

## Artigo 18.º

- 1 – O subsídio de doença contempla o árbitro incapacitado, quando hospitalizado e/ou sujeito a intervenção cirúrgica.
- 2 – O subsídio não poderá exceder os 50% do valor concedido pela Segurança Social para o efeito, ficando limitado ao valor do salário mínimo nacional.
- 3 – Quando a hospitalização ou intervenção cirúrgica tenha lugar em país estrangeiro, por carência de assistência dos nossos serviços médicos e, por tal razão, não haja participação da Segurança Social o valor será o dobro do salário mínimo nacional.
- 4 – São também contemplados os casos que resultem de qualquer tipo de acidente e não sejam participados, observando-se sempre o disposto no n.º 2, em relação ao valor.
- 5 – O subsídio de doença não poderá exceder o valor do salário mínimo nacional por cada árbitro incapacitado, em cada ano civil, ou o dobro no caso referido no n.º 3.
- 6 – Em todos os casos, o subsídio de doença só poderá ser concedido quando o árbitro não tenha sido indemnizado ou, quando a indemnização recebida não tenha coberto totalmente as despesas.
- 7 – O valor concreto do subsídio será ainda sempre fixado em função das disponibilidades orçamentais e, segundo os critérios do artigo 15.º.



## Artigo 19.º

A bolsa de estudos consiste no subsídio equivalente até metade das propinas de matrícula e de frequência em estabelecimentos oficiais de ensino e é concedida aos filiados que comprovem que a capitação do rendimento do seu agregado familiar não ultrapassa o montante do salário mínimo nacional e, segundo as disponibilidades orçamentais e os critérios do artigo 15.º.

## Capítulo VI

### DOS REQUISITOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

## Artigo 20.º

1 – A assistência prevista no presente Regulamento obriga à observação das seguintes condições:

- a) Requerer à Direcção da Associação de Árbitros de Futebol de Braga, por escrito, a assistência pretendida, juntando a documentação que esteja prevista neste Regulamento ou que a mesma entenda solicitar.
- b) Os subsídios mensais serão concedidos a partir do mês – inclusive – em que sejam requeridos, devendo para o Subsídio de Orfandade e de Educação ser renovado o requerimento e respectiva documentação no mês de Outubro de cada ano, sob pena de se interromper a concessão.
- c) Exceptua-se da obrigatoriedade de renovação a atribuição do subsídio no Artigo 16.º do presente Regulamento.
- d) Se for concedido qualquer benefício com base em falsas declarações ou atitude dolosa do beneficiário, este perderá, durante cinco anos, contados a partir da data da reposição referida nos números seguintes, todos os benefícios que, nos termos deste Regulamento, tiver direito.

2 – Nos casos referidos na alínea d) do n.º 1, o beneficiário deverá repor todas as importâncias que tenha recebido indevidamente.

3 - O auxílio será reembolsável sempre que se verifique o recebimento de indemnizações de igual ou superior valor, que o árbitro tenha recebido.

4 – É obrigatória a reposição da importância que, por erro, qualquer beneficiário haja recebido indevidamente, sendo-lhe suspensos os benefícios a que tiver direito, se, notificado para o fazer, não efectuar a referida reposição no prazo máximo de trinta dias.



## **Capítulo VII**

### **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

#### **Artigo 21.º**

Este Regulamento só pode ser alterado em Assembleia-Geral da Associação de Árbitros de Futebol de Braga, mediante voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

.....

Associação  
de Árbitros  
de Futebol  
de Braga

AAFB